



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, sobre o vencimento de abril de 2019, a partir de 1º de maio de 2019.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2019 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2019, na forma do disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 6.507/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de maio de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 024/2019

Exmo. Sr.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, correspondente ao percentual de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Também está prevista o reajuste do vale alimentação em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), tudo de conformidade com as negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 23/05/2019, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA,** visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município